

PROJETO DE LEI N.º ____/2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos carrinhos de coleta utilizados por catadores de materiais recicláveis no Município de Vila Velha e dar outras providências.”

Art. 1º - Fica obrigatória a identificação de todos os carrinhos de coleta utilizados por catadores de materiais recicláveis no Município de Vila Velha.

§ 1º - A identificação deverá ser realizada por meio de uma placa visível, contendo:

- I – Nome do ferro-velho ou depósito de reciclagem ao qual o carrinho está vinculado;
- II – Endereço completo do ferro-velho ou depósito;
- III – Número de telefone para contato;
- IV – Número do CNPJ da empresa responsável pelo ferro-velho ou depósito de reciclagem.

§ 2º - A ausência de identificação mencionada no § 1º implicará na apreensão do carrinho de coleta pelas autoridades competentes e na aplicação de multa ao responsável pelo ferro-velho ou depósito.



Art. 2º - O responsável pelo ferro-velho ou depósito de reciclagem deverá fornecer e instalar a placa de identificação, garantindo que todos os carrinhos estejam devidamente caracterizados.

Art. 3º – Fica proibido o descarte de resíduos não recicláveis, entulhos ou materiais inadequados em terrenos baldios, vias públicas ou pontos viciados de lixo no município de Vila Velha.

§ 1º - Em caso de flagrante, será aplicada multa ao ferro-velho ou depósito de reciclagem vinculado ao carrinho de coleta.

§ 2º - A multa será fixada em:

I – R\$ 500,00 (quinhentos reais) na primeira ocorrência;

II – R\$ 1.000,00 (mil reais) na reincidência;

III – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na terceira ocorrência, com possibilidade de suspensão das atividades do ferro-velho por até 30 (trinta) dias.

Art. 4º- O prazo para adequação será de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei.

Art. 5º - O descumprimento das disposições desta lei acarretará a aplicação das seguintes penalidades:



- I – Advertência por escrito;
- II – Recolhimento do carrinho de coleta não identificado;
- III – Multa conforme estabelecido no Art. 3º.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo procedimentos para a fiscalização e aplicação das penalidades previstas.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vila Velha/ES, 11 de Fevereiro de 2025.



VEREADORA CAROL CALDEIRA



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo garantir maior segurança, organização e controle na coleta de materiais recicláveis no município de Vila Velha. A identificação obrigatória dos carrinhos facilita a fiscalização e promove a responsabilização dos envolvidos. Além disso, a aplicação de multa em caso de descarte irregular visa coibir a prática de despejo de resíduos não recicláveis e entulhos em locais inadequados, como terrenos baldios e pontos viciados de lixo, promovendo uma cidade mais limpa e segura para todos.

Ante o exposto, submeto à apreciação da matéria ao Plenário desta Câmara Municipal de Vereadores, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto.

Vila Velha/ES, 11 de Fevereiro de 2025.



VEREADORA CAROL CALDEIRA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380036003000330032003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADORA ANA CAROLYNA CALDEIRA MOURA em 13/02/2025 13:04

Checksum: 15F48DA13C8D43219F4004C4306FE94CCACF25627B24958AA5F143B1DE7CE78F



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380036003000330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.